



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 06 de março de 2025.

**Matéria:** Acrescenta Eventos ao Anexo da Lei Municipal nº 4.727, de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2025, para incluir o evento “10ª Edição Pua de Ouro”.

**Relator:** Ver. Caio Oliveira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.230, de 2025, que acrescenta Eventos ao Anexo da Lei Municipal nº 4.727, 14 de fevereiro de 2025, que dispõe acerca do Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O presente expediente trata acerca de Projeto de Lei que visa acrescentar Eventos ao Anexo da Lei Municipal nº 4.727, de 14 de fevereiro de 2025, tendo por objetivo incluir no Calendário de Eventos do Município para o ano de 2025, o evento “10ª Edição Pua de Ouro”, que ocorrerá na Associação de Trovadores Ruy Freitas, em 18 de Outubro de 2025. A realização de eventos, bem como a escolha e definições dos motivos, locais, datas e forma de sua promoção, é matéria de interesse local e cabe à Municipalidade dispor sobre tais festividades, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.230, de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.230, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Ver. Caio Oliveira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 13/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.230 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

**Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: José Celso Brito Teixeira (MDB)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**  
**VOTO: NÃO REGISTRADO**